

RESOLUÇÃO nº 616/2025

FACIAP	CSB
FAEP	CTB
FECOMÉRCIO	CUT
FEPEASC	F.SINDICAL
FETRANSPIR	NCST
FIEP-PR	UGT
SEED	SESA
SEPL	SRT
SETR	FOMENTO

Curitiba, 16 de dezembro de 2025.

**Publique-se**

**175419/2025**

RESOLUÇÃO nº 625/2025

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** a Portaria MTE nº 4.197, de 19 de dezembro de 2022 que estabelece critérios para abertura, fechamento e mudança de endereço de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE;

**Considerando** o estabelecido no art. 6º e seus incisos I e II da referida portaria;

**Considerando** a solicitação de mudança de endereço da Unidade de Atendimento SINE de Reserva, sito a Rua General Osório, nº 666; CEP: 84320-000; com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: -24.6521; e Longitude: -50.8453

**Considerando** o Protocolo nº 25.059.542-5

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a **mudança de endereço** da unidade de **Reserva** para a Rua Vicente Markovicz, nº 221, Centro, Reserva/PR, CEP: 84320-000, com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude:-24.65188; e Longitude: -50.84498 com data prevista para a mudança em 19/12/2025 e início das atividades em 22/12/2025.

**Art. 2º** – Revogar as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de dezembro de 2025

**Luiz Roberto Romano**

**Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda**

RESOLUÇÃO nº 625/2025

FACIAP	CSB
FAEP	CTB
FECOMÉRCIO	CUT
FEPEASC	F.SINDICAL
FETRANSPIR	NCST

FIEP-PR	UGT
SEED	SESA
SEPL	SRT
SETR	FOMENTO

Curitiba, 16 de dezembro de 2025.

**Publique-se**

**175438/2025**

RESOLUÇÃO nº 621/2025

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Atualizar o Calendário das reuniões para o no de 2026.

CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CETER PARA 2026		
MÊS	DATA	LOCAL
FEVEREIRO	12	CURITIBA
MARÇO	12	CURITIBA
ABRIL	09	CURITIBA
MAIO	14	CURITIBA
JUNHO	11	CURITIBA
JULHO	09	CURITIBA
AGOSTO	13	CURITIBA
SETEMBRO	10	CURITIBA
OUTUBRO	08	CURITIBA
NOVEMBRO	12	CURITIBA
DEZEMBRO	10	CURITIBA

**Art. 2º** – Caso haja necessidade de alteração de data e/ou local, a

solicitação deverá ser apresentada na reunião ordinária que antecede a data e/ou o local pretendido, para aprovação da plenária

**Art. 3º** – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 16 de dezembro de 2025.

**Luiz Roberto Romano**

**Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda**

**RESOLUÇÃO nº 621/2025**

FACIAP	CSB
FAEP	CTB
FECOMÉRCIO	CUT
FEPASC	F.SINDICAL
FETRANS PAR	NCST
FIEP-PR	UGT
SEED	SESA
SEPL	SRT
SETR	FOMENTO

Curitiba, 16 de dezembro de 2025.

**Publique-se**

176042/2025

**Parecer nº 001/2025**

Data: 16/12/2025

**Assunto: Homologação do Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Foz do Iguaçu.**

Senhor Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER,

Após análise da documentação apresentada pela Secretaria-Executiva do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Foz do Iguaçu, verifica-se que o Regimento Interno atende às diretrizes legais que regem os Conselhos Municipais do Trabalho no Estado do Paraná, especialmente no tocante à observância do tripartismo e da paridade, conforme determinações da legislação federal e estadual aplicáveis.

Constatou-se, ainda, que a organização regimental está em conformidade com os parâmetros adotados pelo CETER e atende aos requisitos necessários para sua homologação, não havendo impedimentos técnicos ou normativos.

Diante do exposto, somos pela homologação do referido Regimento Interno, nos termos apresentados.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Curitiba, 16 de dezembro de 2025.

**Aldameri imthurm**  
Secretaria executiva do CETER

175418/2025

**RESOLUÇÃO nº 618/2025**

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** a Lei 13667 de 17 de maio de 2018 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego (SINE)

**Considerando** a Portaria MTE Nº 4.197, de 19 de dezembro de 2022 que estabelece critérios para abertura, fechamento e mudança de endereço de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE;

**Considerando** o Protocolado nº 24.908.508-1 que encaminha a solicitação para a abertura da unidade de atendimento;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a abertura da unidade de atendimento da Rede Sine do **Município de Ângulo** na Avenida Valério Osmar Estevão, n. 79, Centro, Ângulo/PR, CEP: 86.755-000; com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: -23.197013; e Longitude: -51.912075; com data prevista para o início das atividades em 22/12/2025

**Art. 2º** – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 16 de dezembro de 2025.

**Luiz Roberto Romano**

**Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda**

**RESOLUÇÃO nº 618/2025**

FACIAP	CSB
FAEP	CTB
FECOMÉRCIO	CUT
FEPASC	F.SINDICAL
FETRANS PAR	NCST
FIEP-PR	UGT
SEED	SESA
SEPL	SRT
SETR	FOMENTO

Curitiba 16 de dezembro de 2023.

**Publique-se**

175421/2025

**RESOLUÇÃO nº 624/2025**

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto na Lei Estadual nº 19.847/2019, que cria o Fundo Estadual do Trabalho – FET e estabelece a competência do CETER para homologar os Regimentos Internos dos Conselhos Municipais do Trabalho;

**Considerando** o documento Parecer nº 001/2025 do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda, devidamente assinado pela Secretaria-Executiva que analisou administrativa e tecnicamente o Regimento Interno e dá conformidade para o ato;

**Considerando** que a análise administrativa e técnica confirmou que o Regimento Interno observa os princípios de tripartite e paritário, conforme normas aplicáveis aos Conselhos Municipais do Trabalho;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar o **Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Foz do Iguaçu (COMTER – Foz do Iguaçu)**, para que produza seus efeitos legais e regimentais.